



Goiânia, 09 de maio de 2019.

**Resolução CREF14 GO/TO nº 071/2019**

Dispõe sobre a negociação de valores devidos ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – GO /TO anteriores à instauração de processo administrativo de cobrança e dá outras providências;

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO GO/TO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF14 GO/TO, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para atendimento dos pedidos de parcelamento de dívidas junto ao Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública ater-se aos princípios da isonomia, moralidade e transparência na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** as constantes solicitações de parcelamento de dívidas feitas pelos profissionais de Educação Física e pessoas jurídicas inscritas no **Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região GO/TO** de forma voluntária e anterior a instauração de processo administrativo de cobrança;

**CONSIDERANDO** a importância de buscar formas que facilitem os inscritos a buscarem a regularidade financeira junto ao **Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região GO/TO**;

**CONSIDERANDO** a decisão da Diretoria constante na Ata da Reunião Ordinária da Diretoria 2019 do CREF 14ª Região, do dia 12 de abril de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constitui objeto da presente Resolução estabelecer prazos e critérios para negociação de valores devidos ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – GO /TO (anuidade e /ou multas) solicitados de forma voluntária anterior à instauração de processo administrativo de cobrança.



**Parágrafo único:** Após instaurados processos administrativos de cobrança não poderão ser concedidos parcelamentos com fundamento na presente Resolução.

**Art. 2º** - Os parcelamentos que tratam esta Resolução deverão ser requeridos ao **Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – GO /TO.**

**Art. 3º** - O valor total dos débitos referentes a anuidades dos interessados anteriores a 31.12.2018 poderão ser parcelados:

- I – em até 12 (doze) vezes para até dois exercícios em débito;
- II – em até 24 (vinte e quatro) vezes para três ou quatro exercícios em débito;
- III – em até 36 (trinta e seis) vezes para cinco ou mais exercícios em débito;

**Parágrafo primeiro:** Em todas as hipóteses de parcelamento deverá ser considerada parcelas mínimas de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e parcelas mínimas de R\$ 200,00 (duzentos) reais para pessoa jurídicas.

**Parágrafo segundo:** Para o deferimento dos parcelamentos nos termos do disposto nos incisos deste artigo

**Art. 4º** - O valor total dos débitos referentes a multas dos interessados referentes ao exercício anterior poderão ser parcelados desde que obedecidas parcelas mínimas de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e parcelas mínimas de R\$ 200,00 (duzentos) reais para pessoa jurídicas.

**Art. 5º.** No cálculo dos valores a pagar no parcelamento ou em pagamento à vista não incidirá a multa de mora, sendo somente considerados a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor, INPC, calculados até a data do recebimento.

**Parágrafo único.** Havendo descumprimento do parcelamento, os valores correspondentes à multa dispensada nos termos deste artigo, considerados os percentuais regularmente aplicáveis, serão reincorporados nos valores a pagar correspondentes às parcelas restantes.

**Art. 6º.** O estrito cumprimento de todas as condições do parcelamento de anuidades, e enquanto for mantida essa condição, conferirá ao profissional de educação física e à pessoa jurídica a regularidade de sua situação perante o **Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – GO /TO.**



**CREF 14**

GO - TO

**Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região**

**GOIÁS E TOCANTINS**

**CNPJ 08.024.822/0001-14**



**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo considera-se em situação irregular ou inadimplente o profissional de educação física e a pessoa jurídica com anuidade e/ou vencida ou com parcelamento em atraso ou vencido.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 25 de junho de 2019.

**Jovino Oliveira Ferreira**  
**Presidente**  
**CREF 000598-G/GO**